

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento TD-C19-i06-RAA – Modernização e Digitalização da Administração Pública
Regional (Açores)

N.º 13/ C19-i06-RAA /2024

REPÚBLICAÇÃO

Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa – SIMA + Local

Versão 3 – 20 de junho de 2025

VERSÃO	DATA	OBSERVAÇÕES
Versão 1	29/11/2024	
Versão 2	17/02/2025	Alteração dos pontos 2.2. e 5.
Versão 3	20/06/2025	Alteração dos pontos 10. e 15.

Índice

1. Enquadramento do SIMA + Local	3
2. Descrição dos objetivos e prioridades do investimento	3
2.1. Áreas de atuação	3
2.2. Prazo de execução dos projetos	4
2.3. Limite máximo do investimento	4
3. Condições de acesso e de elegibilidade	4
3.1. Destinatários Finais	4
3.2. Condições de acesso dos Destinatários Finais	4
3.3. Obrigações dos Destinatários Finais.....	4
4. Área geográfica de aplicação.....	5
5. Elegibilidade das despesas	5
6. Condições de financiamento, natureza, taxas e de operacionalização do investimento	6
7. Prazo, modo de submissão e procedimentos para apresentação das candidaturas	7
8. Critérios de seleção	7
9. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento	8
10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	8
11. Aceitação da decisão e forma de contratualização	8
12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	9
13. Resolução ou redução	10
14. Tramitação processual.....	12
15. Dotação.....	12
16. Indicador de monitorização	12
17. Disposições e observâncias legais aplicáveis	12
17.1. Contratação Pública	12
17.2. Igualdade de oportunidades e de género	13
17.3. Tratamento de dados Pessoais	13
17.4. Mitigação do Risco de Duplo Financiamento.....	13
17.5. Mitigação do Risco de Conflito de Interesses	13
17.6. Código do Procedimento Administrativo	14
18. Informação, comunicação e publicitação dos apoios	14
19. Pontos de contacto	14
ANEXO I – Instrução da candidatura	15

1. Enquadramento do SIMA + Local

Considerando o disposto no [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021](#), que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, é publicado o presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC), enquadrado Investimento TD-C19-i06-RAA – Modernização e Digitalização da Administração Pública Regional (Açores).

Neste contexto, ao abrigo do [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/A, de 30 de setembro de 2024](#), foi criado o Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa da Administração Pública Local dos Açores (SIMA + Local) inserido no Projeto 7, da Medida C19-i06-RAA-m02, Programa de investimento “APR + Serviços mais ágeis”.

Ainda neste âmbito, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública é o Beneficiário Final para a operacionalização do Projeto SIMA + Local e a Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital a Entidade Executora, nos termos do Termo de Aceitação de 3 de outubro de 2022.

Os beneficiários elegíveis ao SIMA + Local, doravante designados por Destinatários Finais, são as entidades da Administração Pública Local dos Açores definidas no presente AAC.

2. Descrição dos objetivos e prioridades do investimento

O SIMA + Local visa concretizar os projetos de entidades da Administração Pública Local dos Açores, através de investimentos que possibilitem o cumprimento de um dos seguintes objetivos estratégicos:

- Transformação dos serviços públicos, alavancando-os na transição digital e centrando-os nos cidadãos e nas empresas, para prestar um melhor serviço público, reforçando a proximidade e um acesso mais simples, seguro, eficaz e eficiente, reduzindo custos de contexto e promovendo a modernização e capacitação da Administração Pública Local dos Açores e a integração e a normalização das suas soluções tecnológicas;
- Criação de serviços eletrónicos sustentáveis, baseados na interoperabilidade de sistemas e aplicações e na utilização dos dados para um aumento de transparência e eficiência governativa, incluindo a promoção de uma cultura participativa dos cidadãos e empresas;
- Promoção da inovação e competitividade.

2.1. Áreas de atuação

São passíveis de financiamento as candidaturas que concretizem os referidos objetivos nas seguintes áreas de atuação:

- Reforço da segurança informática;

- Gestão organizacional e desenho de processos;
- Desenvolvimento e integração de aplicações informáticas dos municípios e/ou freguesias e com a Administração Pública Regional;
- Capacitação dos órgãos do poder local no âmbito do Nomadismo Digital.

2.2. Prazo de execução dos projetos

A execução física e financeira das projetos deve estar concluída até 30 de setembro de 2025.

São elegíveis os projetos iniciados a partir de 1 de janeiro de 2024 e desde que não se encontrem concluídos à data de apresentação da candidatura.

2.3. Limite máximo do investimento

As candidaturas apresentadas pelos municípios e juntas de freguesia da Região Autónoma dos Açores têm como limite máximo do investimento, por candidatura, 500.000,00€ (sem IVA incluído).

3. Condições de acesso e de elegibilidade

3.1. Destinatários Finais

São destinatários do presente AAC, na qualidade de Destinatários Finais, os municípios e juntas de freguesia da Região Autónoma dos Açores, a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e a Associação Nacional de Freguesias, esta, apenas para candidaturas de projetos que incluam exclusivamente juntas de freguesia da Região Autónoma dos Açores.

3.2. Condições de acesso dos Destinatários Finais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, os Destinatários Finais ficam sujeitos, quando aplicável, ao cumprimento das seguintes condições de acesso:

- a) Estar regularmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada;
- c) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários;
- d) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- e) Declarar que o projeto não é, nem será, objeto de financiamento no âmbito de Fundos Europeus ao abrigo de outras candidaturas submetidas ou aprovadas.

O não cumprimento das condições de acesso determina a não elegibilidade da candidatura.

3.3. Obrigações dos Destinatários Finais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, os Destinatários Finais ficam sujeitos, quando aplicável, ao cumprimento das obrigações seguintes:

- a) Executar os projetos nos termos do AAC e contratualizados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo;
- c) Conservar a totalidade do processo e dos dados relativos à realização dos projetos em suporte digital durante, pelo menos, cinco anos a contar da data do pagamento final;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação aplicável, bem como nas orientações emitidas para o efeito;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- g) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da legalidade, da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- h) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- i) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, submetendo a prévia autorização da DRCTD qualquer alteração ou reprogramação material, temporal ou financeira do projeto, devidamente fundamentada;
- j) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da DRCTD, pelo menos durante três anos, a contar da data do pagamento final.

4. Área geográfica de aplicação

O investimento tem aplicação na Região Autónoma dos Açores e abrangerá as entidades previstas no ponto 3 do presente AAC.

5. Elegibilidade das despesas

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras regionais, nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos aprovados e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, designadamente:

- a) A aquisição de hardware, licenciamento de software, sistemas e soluções tecnológicas;
- b) A contratação de serviços de consultoria e apoio ao desenvolvimento aplicacional;

- c) Consultoria para gestão organizacional e desenho de processos;
- d) Aquisição de serviços de desenvolvimento e apoio à operacionalização dos sistemas de informação;
- e) Serviços de formação de recursos na área do desenvolvimento de software e da cibersegurança.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Sempre que seja adotado o ajuste direto – regime geral devem ser convidadas, no mínimo, três entidades para apresentação de propostas.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas realizadas e efetivamente pagas pelo Destinatário Final a partir de 1 de janeiro de 2024, em conformidade com o disposto no ponto 2.2. do presente AAC, e atinentes a procedimentos de contratação iniciados a partir da mesma data, até à data-limite de 30 de setembro de 2025.

Constituem despesas não elegíveis:

- a) As despesas realizadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024;
- b) As despesas que não estiverem em consonância com os custos apresentados e descritos no projeto;
- c) Custos normais de funcionamento do Destinatário Final, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- d) Gastos com pessoal do Destinatário Final;
- e) Despesas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis do projeto;
- f) Aquisição de bens em estado de uso;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneo;
- i) Pagamentos em numerário;
- j) A mera substituição de equipamento informático.
- k) As despesas que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus.

6. Condições de financiamento, natureza, taxas e de operacionalização do investimento

A formalização do apoio financeiro realiza-se através da assinatura de termo de aceitação entre a DRCTD e o Destinatário Final, onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

A taxa de financiamento aplicável a cada projeto a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 100% do valor global elegível. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis.

Os apoios a conceder no âmbito destas medidas revestem a forma de subvenção não reembolsável.

7. Prazo, modo de submissão e procedimentos para apresentação das candidaturas

O Destinatário Final apenas poderá apresentar **uma única candidatura ao presente AAC**, da qual podem constar vários projetos com os objetivos e nas áreas indicados no Ponto 2. do mesmo.

A apresentação das candidaturas é efetuada mediante o preenchimento de formulário eletrónico próprio disponibilizado para o efeito, na plataforma [SIGA-BF](#). Até à disponibilização do formulário, os candidatos deverão verificar se têm o registo efetuado e com a informação devidamente atualizada no Balcão do Fundos.

O prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre o dia seguinte à publicação do presente AAC e até 15 de janeiro de 2025.

8. Critérios de seleção

São selecionadas as candidaturas apresentadas por destinatários finais que preencham as condições de acesso e de elegibilidade.

As candidaturas são avaliadas pela DRCTD tendo por base os seguintes critérios de seleção:

Critério	Descrição	Ponderação	Parâmetros de avaliação
A. Qualidade do projeto	Avalia a qualidade do projeto considerando: - o alinhamento e articulação dos objetivos do projeto com as áreas e os objetivos definidos no ponto 2 do presente AAC; - o planeamento e exequibilidade do projeto, incluindo as atividades propostas, calendarização e investimento previsto.	50%	1 Ponto - Insuficiente: a candidatura não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas ou lacunas e insuficiências significativas; 2 Pontos – Fraco: a candidatura aborda o critério de forma pouco clara e contém algumas lacunas e insuficiências; 3 Pontos – Razoável: a candidatura aborda o critério, mas contém algumas lacunas e insuficiências pouco significativas; 4 Pontos – Bom: a candidatura aborda o critério de forma clara e completa; 5 Pontos – Muito bom: a proposta aborda o critério de forma clara e completa excedendo as expectativas na definição da abordagem escolhida.
B. Impacto do projeto	Avalia o impacto esperado / benefícios esperados do projeto para os cidadãos, para as empresas e/ou para a Administração Pública, nomeadamente através da disponibilização de novos ou melhorados serviços digitais e/ ou reforço da cibersegurança.	50%	

A classificação final (CF) decorre da seguinte fórmula de cálculo, sendo expressa até à segunda casa decimal:

$$CF = A \times 50\% + B \times 50\%$$

Serão selecionadas para financiamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima de pelo menos 3 em cada um dos critérios de seleção.

As candidaturas selecionadas serão decididas por ordem cronológica de submissão, até ao limite da dotação definida no presente AAC.

9. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

A seleção e avaliação das candidaturas será assegurada por um Comité Técnico formado por elementos da Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital e da Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública.

O acompanhamento dos projetos é efetuado pela DRCTD, sem prejuízo das competências de outras entidades na gestão e governação do PRR.

10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas e avaliadas de acordo com as condições de acesso, de elegibilidade e de seleção previstas no presente AAC, pelo Comité Técnico previsto no Ponto 9. do presente AAC.

A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pela DRCTD no prazo de 90 dias úteis a contar da data de apresentação da candidatura. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados à entidade que se candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

A entidade que se candidata é ouvida no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão final deve ser proferida no prazo máximo de 10 dias úteis após o termo do prazo de audiência prévia dos interessados.

11. Aceitação da decisão e forma de contratualização

A aceitação da decisão e formalização do apoio é concretizada mediante a assinatura de termo de aceitação entre DRCTD e o Destinatário Final.

O termo de aceitação deverá ser devolvido no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação e assinado digitalmente por quem tenha poderes para obrigar a entidade.

A decisão de aprovação da candidatura caduca, caso o termo de aceitação não seja devolvido devidamente assinado no prazo previsto, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pela DRCTD.

12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos ao Destinatário Final são efetuados com base em pedidos de pagamentos apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Os pagamentos são processados através das seguintes modalidades:

- a) A título de adiantamento correspondente a 40% do valor elegível aprovado, processado mediante solicitação do Destinatário Final;
- b) A título de saldo final corresponde ao valor elegível aprovado remanescente e realizado, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação nos termos do presente AAC, submetido até 15 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

Os pedidos serão validados pela DRCTD após verificação da sua conformidade face ao termo de aceitação, aos objetivos mencionados na candidatura e às despesas elegíveis mencionadas no presente AAC, e nos seguintes termos:

- a) Cada tipologia de pagamento corresponde a um pedido autónomo a realizar pelo Destinatário Final, através da plataforma disponibilizada para o efeito, sendo da responsabilidade do Destinatário Final a identificação da respetiva modalidade;
- b) O pedido de pagamento a título de saldo final é instruído com os documentos comprovativos de todas as despesas realizadas e efetivamente pagas e do relatório final de projeto.
- c) Os pagamentos são efetuados após a verificação da situação regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, e em matéria de dívidas a Fundos Europeus.

Os seguintes documentos comprovativos, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados, devem ser submetidos na plataforma como suporte às despesas:

- a) Enquadramento nos procedimentos de contratação pública realizados;
- b) Entregáveis ou evidências da aquisição dos serviços, soluções, bens ou equipamentos adquiridos;
- c) Fatura original ou documento de valor probatório equivalente e fiscalmente aceite, cujo descritivo deve incluir o detalhe suficiente que permita relacionar as despesas aprovadas a apoio com os serviços, soluções, bens ou equipamentos adquiridos;
- d) Comprovativo do registo contabilístico da despesa;
- e) Recibo, quando aplicável;
- f) Ordem de pagamento, quando aplicável;
- g) Pedido de autorização de pagamento, quando aplicável;
- h) Ordem de transferência bancária, com referência ao documento de despesa a pagar;

- i) Extrato bancário comprovativo do pagamento efetuado;
- j) Caso o pagamento efetuado corresponda a mais do que um documento de despesa, comprovar com documento adicional quais as despesas a que o pagamento diz respeito;
- k) Outros considerados relevantes para a justificação dos pagamentos efetuados.

A análise e decisão dos pedidos de pagamento é feita pela DRCTD, que, para o efeito, analisa os pedidos e emite parecer do qual resultam o apuramento da despesa elegível e do montante a pagar ao beneficiário, bem como a validação da despesa.

Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Destinatário Final.

Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos, ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de pagamento.

13. Resolução ou redução

O termo de aceitação pode ser resolvido por decisão da DRCTD, a qual tem por consequência a revogação da decisão de aprovação da candidatura, com os seguintes fundamentos:

- a) O incumprimento das obrigações estabelecidas no termo de aceitação e no presente AAC;
- b) Em caso de adiamento do início do investimento superior a 90 dias face à data prevista ou à data de conhecimento da decisão de aprovação, salvo motivos não imputáveis ao Destinatário Final e desde que aceites pela DRCTD;
- c) A não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Destinatário Final;
- d) A não justificação da aplicação da despesa ou a imputação de despesa não relacionada com a execução do projeto;
- e) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- f) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia, nacional e regional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;
- h) A recusa da submissão ao controlo e auditoria nos termos aplicáveis;
- i) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos.

Os pagamentos podem ser suspensos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;

- c) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
- d) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
- e) Deficiência grave apurada em vistorias ou visitas de acompanhamento;
- f) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

A suspensão do financiamento ao Destinatário Final efetua-se mediante notificação na qual se fixa o prazo para sanar a situação que a motivou.

O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

- a) Inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à sua validade e à sua classificação, em sede de análise aos pedidos de reembolso;
- b) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto presente AAC;
- c) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente AAC.

Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram. A DRCTD notifica o Destinatário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da referida notificação.

O termo de aceitação pode ainda ser resolvido, caso se verifique alguma situação não conforme com a [Orientação Técnica n.º 13/2023](#) “Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR” da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP). A resolução implica a reposição do financiamento concedido, sendo o Destinatário Final obrigado a repor as importâncias recebidas, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da respetiva notificação.

A decisão de reposição por montantes indevidamente recebidos ou por resolução do contrato é notificada ao Destinatário final, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e aos valores a repor acrescem juros de mora os quais, na falta de disposição europeia especial, são contabilizados à taxa legal em vigor nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento até à efetiva e integral reposição do montante devido.

14. Tramitação processual

A tramitação processual associada aos projetos candidatos, incluindo a instrução de candidatura e a apresentação e análise de pedidos de pagamento, decorre integralmente na plataforma [SIGA-BF](#).

15. Dotação

O financiamento é assegurado a 100% pelo PRR, com exceção do valor do IVA, quando não recuperável, que é assegurado pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Assim, a dotação global alocada ao presente Aviso é de 3.527.218,32€ financiados pelo PRR, aos quais acresce o IVA a ser suportado pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

A dotação é repartida da seguinte forma:

Destinatários Finais	Dotação s/ IVA
Municípios e freguesias	3.087.218,32€
Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores	440.000,00 €

O IVA apenas é despesa elegível, se for efetiva e definitivamente suportado pelo destinatário final, sendo que o IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo destinatário final.

16. Indicador de monitorização

Atentos os objetivos do financiamento e as tipologias de projetos a apoiar, o seguinte indicador será objeto de monitorização para atingimento de metas e resultados:

- N.º de projetos apoiados no âmbito da transição digital e/ou cibersegurança.

17. Disposições e observâncias legais aplicáveis

17.1. Contratação Pública

Os Destinatários Finais ficam obrigados a cumprir integralmente as regras de contratação pública, incluindo as em vigor na Região Autónoma dos Açores, na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

A documentação relativa à contratação pública poderá ser solicitada e revista pela DRCTD antes de qualquer pagamento. Para tal, os Destinatários Finais devem remeter toda a documentação organizada de acordo com as instruções emanadas pela DRCTD.

Os procedimentos de contratação pública devem acautelar, sempre que aplicável, a necessidade de cumprimento dos seguintes requisitos:

- A concretização do investimento deverá cumprir com o princípio de “Não Prejudicar

Significativamente” em concreto no que respeita à economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, os equipamentos a adquirir devem cumprir com os requisitos definidos no [Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro](#), na sua redação atual, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e deverá ser assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da [Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu](#), transposta pelo [Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho](#), na sua redação atual. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar. Deverão, ainda, assegurar o cumprimento da legislação ambiental, comunitária e nacional.

- Ainda no âmbito do princípio de “Não Prejudicar Significativamente” deve ser observado o disposto na [Orientação Técnica Específica n.º 4/2024 do Beneficiário Intermédio \(DRPFE\)](#).
- Os custos incorridos só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

17.2. Igualdade de oportunidades e de género

Os Destinatários Finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

17.3. Tratamento de dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o [Regulamento \(UE\) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016](#), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a [Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto](#), que procede à sua execução.

17.4. Mitigação do Risco de Duplo Financiamento

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de Duplo Financiamento, de acordo com o disposto na [Orientação Técnica n.º 11/2023](#) da Estrutura de Missão Recuperar Portugal e na [Orientação Técnica Específica n.º 3/2023](#) do Beneficiário Intermédio (DRPFE).

17.5. Mitigação do Risco de Conflito de Interesses

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de Conflito de Interesses, de acordo com o disposto na [Orientação Técnica n.º 12/2023](#) da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

17.6. Código do Procedimento Administrativo

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente AAC é regulada pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

18. Informação, comunicação e publicitação dos apoios

Os Destinatários Finais devem dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#), que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como na [Orientação N.º 5/2021 – Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR da Estrutura de Missão Recuperar Portugal](#), na sua última versão, e na Comunicação do Beneficiário Intermédio (DRPFE), de 9 de abril de 2024, relativa à visibilidade, reconhecimento e notoriedade do financiamento da União previsto no PRR, ou em outras orientações que venham a ser comunicadas.

19. Pontos de contacto

O presente Aviso e demais informação relevante estão disponíveis em:

- [Página da internet do PRR: PRR - Recuperar Portugal](#)
- [Página da internet do Governo Regional dos Açores](#)

Os pedidos de informação ou esclarecimento podem ser dirigidos à Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, para o endereço eletrónico: drctd-sima@azores.gov.pt.

Ponta Delgada, 16 de junho de 2025

O DIRETOR REGIONAL

Pedro Miguel Vasconcelos Raposo de Medeiros Batista

ANEXO I – Instrução da candidatura no SIGA-BF

- Preenchimento do Formulário de candidatura onde consta:
 - Identificação e caracterização da entidade proponente;
 - Resumo do projeto e as datas de início e fim previstos;
 - Enquadramento no investimento previsto no AAC e justificação da necessidade e oportunidade da realização do projeto;
 - Descrição das ações e investimentos do projeto e alinhamento com os objetivos propostos no AAC;
 - Contributo e/ou cumprimento dos princípios para a promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação;
 - Contributo e/ou cumprimento dos princípios para a transição climática e/ou digital;
 - Fundamentação do respeito pelo princípio do DNSH ("Do no significant harm"), não apoiar ou realizar atividades económicas que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental;
 - Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial dos critérios de seleção constante do presente AAC;
 - Identificação dos investimentos propostos e calendarização.
- Em anexo ao formulário de candidatura, deverão ser submetidos os seguintes documentos:
 - Documento comprovativo do IRN de constituição e registo da entidade ou disponibilização do código de acesso para consulta;
 - Memória descritiva do projeto que inclua mapa com a caracterização técnica e a fundamentação de cada tipo de investimento, incluindo a calendarização da realização física e financeira;
 - Declaração de compromisso;
 - Declaração de compromisso DNSH;
 - Questionário de duplo financiamento;
 - Outros documentos complementares de descrição do projeto, se necessário.